



PROJETO DE LEI Nº /2025

Obriga as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS e da rede privada a oferecer leito separado às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal, no âmbito do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS e da rede privada, localizadas no Município de João Monlevade, deverão oferecer leito separado às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os estabelecimentos hospitalares e maternidades que realizem partos ou procedimentos obstétricos, independentemente da natureza jurídica ou forma de gestão.

Art. 2º As unidades de saúde referidas no art. 1º deverão oferecer acomodação em área separada das demais mães às parturientes de natimorto.

§ 1º A separação prevista no caput também se estende às parturientes diagnosticadas com óbito fetal e que estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º Durante o período de internação, deverá ser assegurado o direito à presença de 1 (um) acompanhante de livre escolha da parturiente.

Art. 3º As unidades de saúde deverão garantir a essas parturientes o encaminhamento para acompanhamento psicológico, preferencialmente na própria unidade, ou, inexistindo profissional habilitado, em unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz informativo contendo, de forma clara e ostensiva, os direitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo, para tanto, estabelecer protocolos técnicos e administrativos para a efetiva aplicação desta norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de agosto de 2025.

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PODEMOS





JUSTIFICATIVA

Submetemos a proposição em destaque para o crivo dos nobres vereadores, através da qual pretendemos assegurar às parturientes que vivenciam a dolorosa experiência da perda gestacional — seja por natimorto, seja por óbito fetal — condições mais dignas e humanizadas de acolhimento no período de internação hospitalar.

A concentração dessas mães em ambientes comuns de maternidade, ao lado de parturientes com recém-nascidos vivos, além de potencializar o sofrimento emocional, pode agravar o quadro psicológico e comprometer a recuperação física.

A proposta também prevê o direito a um acompanhante de livre escolha, em consonância com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, bem como o encaminhamento para acompanhamento psicológico especializado, contribuindo para a prevenção de transtornos decorrentes do luto perinatal.

Importa destacar, ainda, que a medida está alinhada com as diretrizes de humanização do parto e nascimento preconizadas pelo Ministério da Saúde, refletindo o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República) e à proteção integral da saúde física e mental da mulher.

Contamos, então, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de agosto de 2025.

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vanderlei Cardoso Miranda** em 15/08/2025 09:39

Checksum: **93B15C5A8850EA58BFC2E90354BE28783A1AD0D5050648FF63F748CC901186E4**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.